

cdm



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.156 DE 23 DE Dezembro DE 2019.

Projeto de Lei nº 080/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Cria o Programa, o Conselho e o Fundo do programa Produzir, Conservar e Incluir do Município de Barra do Garças e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sobretudo o disposto no Decreto Estadual nº 468, de 31 de março de 2016, no Decreto Estadual nº 46/2019, de 27 de fevereiro de 2019 e no Memorando de Entendimento assinado em 25/06/2019, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA PCI DE BARRA DO GARÇAS

Art. 1º Fica criado o Programa Produzir, Conservar e Incluir de Barra do Garças, doravante designado Programa PCI, vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural, destinado a fomentar políticas públicas, implementar projetos, captar recursos, visando a integração dos pequenos, médios e grandes produtores com foco no aumento da qualidade e da produção sustentável das cadeias produtivas, do turismo em área rural e do etnoturismo, aliado a preservação e conservação do meio ambiente para tornar Barra do Garças referência em município sustentável.

Art. 2º O Programa PCI é um instrumento de gestão e desenvolvimento sustentável da esfera pública municipal com forte participação da sociedade civil organizada e órgãos estaduais, federais e internacionais.

Art. 3º O Programa PCI visa elaborar projetos e implementar ações para atingir as metas propostas no memorando de entendimento assinado em 25/06/2019 e;

I - estimular a geração de trabalho e renda na área rural com sustentabilidade.

II - promover a segurança alimentar dos seus beneficiários.

III - incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação social,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

educacional, ambiental, técnica e profissional.

IV - incentivar a organização associativa e cooperativa de seus beneficiários.

V - propiciar a inclusão produtiva dos seus beneficiários.

VI - estimular a produção agropecuária, o turismo em área rural e o etnoturismo.

Art. 4º Serão beneficiários do Programa PCI todos os proprietários ou arrendatários de áreas rurais ou áreas urbanas destinados a produção agrícola, devidamente cadastrados na Secretaria de Desenvolvimento Rural do município.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA PCI DE BARRA DO GARÇAS

Art. 5º Fica criado o Conselho Gestor do Programa PCI de Barra do Garças, o qual será responsável por gerir o Programa e será composto por integrantes escolhidos pelos membros do Conselho do PCI, cuja regulamentação e funcionamento dar-se-á por meio de Decreto do Executivo local.

Art. 6º O Conselho será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, além de outras entidades da sociedade civil e do setor privado empresarial, tendo por função precípua promover o diálogo entre os atores sociais relevantes da sociedade, visando à concertação na promoção ampla do desenvolvimento sócio econômico rural sustentável do Município de Barra do Garças, com o objetivo de formular políticas de desenvolvimento visando o fortalecimento do agronegócio familiar e empresarial por meio do Programa Produzir, Conservar e Incluir de Barra do Garças:

a) ao Conselho competirá a elaboração das metas propostas para as finalidades do Programa, tomando como referência sempre que aplicável, as metas do PCI criada no âmbito do Decreto Estadual nº 046 de 27 de fevereiro de 2019;

b) a elaboração das diretrizes gerais de aplicação dos recursos financeiros captados para as finalidades do PCI;

c) a criação e estruturação de mecanismo de monitoramento , supervisão , validação e verificação quando necessários;

d) a análise, recomendação e aprovação prévia dos instrumentos de cooperação técnico-financeira a serem celebrados com instâncias públicas e privadas no âmbito do Programa PCI Barra do Garças;

e) a elaboração das regras de governança institucional complementares, tais como a criação de Comitês, Grupos de Trabalho Técnico-Científico, Econômico, Jurídico ou outros necessários e legalmente admissíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS PARA O PROGRAMA PCI DE BARRA DO GARÇAS

Art. 7º Serão reconhecidos como instrumentos financeiros e de suporte institucional e cooperação técnica, aptos a realizar a captação, gerenciamento e implementação de recursos para o Programa PCI de Barra do Garças:

a) fundo do Programa PCI de Barra do Garças, vinculado ao Conselho Gestor do Programa PCI de Barra do Garças - FUNPCI.

b) Instituto PCI, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 046 de 27 de fevereiro de 2019 ou seu sucessor institucional;

c) Fundos de fomento , Incentivo e Financiamento que tenham objetivos convergentes com as finalidades do Programa PCI Barra do Garças;

d) Outros instrumentos e modalidades publico , privadas de fomento , incentivo nacional ou internacional que por ventura venham a ser aprovados pelo Conselho Gestor do Programa PCI de Barra do Garças

Art. 8º O FUNPCI ora criado terá por objetivo principal o gerenciamento dos recursos captados para o desenvolvimento das ações de aumento da eficiência da produção agropecuária e florestal, a conservação dos remanescentes de vegetação nativa, a recomposição dos passivos ambientais e a inclusão socioeconômica da agricultura familiar e populações tradicionais; no âmbito do Município de Barra do Garças.

Art. 9º Constituirão receitas do FUNPCI de Barra do Garças:

a) repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento Municipal;

b) doações, auxílios, subvenções, donativos, legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e contribuições de terceiros;

c) recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal e outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

d) rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais;

e) receitas de eventos realizados com a finalidade específica para auferir recursos;

f) receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;

g) receitas oriundas de instituições multilaterais nacionais e internacionais

h) receitas oriundas de fundos de fomento , investimento e/ou financiamento nacionais e internacionais;

g) outras receitas a serem aprovadas pelo Conselho do PCI.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, TECNICOS E DE COMUNICACAO
PARA O PROGRAMA PCI DE BARRA DO GARÇAS

Art. 10 O Programa através do Conselho ou dos seus Comitês poderá adotar instrumentos de planejamento, execução, mecanismos, metodologias, padrões de supervisão, monitoramento e certificação, sempre dentro do possível de acordo com as melhores práticas nacionais e internacionais, integrando quanto possível, os utilizados pelo PCI criado pelo Decreto Estadual nº 046 de 27 de fevereiro de 2019 ou seu sucessor institucional;

Parágrafo Único - O Programa deverá utilizar para efeitos de comunicação a referência o PCIBG - PCI Barra do Garças de forma a assegurar a especificidade de sua identidade local.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 23 de dezembro de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
23/03/2019
JOAO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador Geral do Municipio
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT 20239/0